



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0322/2026	Data da Vistoria	08/04/2026
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial – LES n° 0442/2026	148/2026	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES com Corte ou aproveitamento isoladas nativas vivas.			

Empreendedor (a)	Irongina Araújo Ramos e outros						
CPF	740.112.946-91						
Empreendimento	Fazenda Santo Inácio – Matrícula 9.565 – Zona rural – Coromandel/MG – CEP: 38554-899						
Endereço	Rua Rui Barbosa n° 186, Centro – Coromandel – MG - Cep: 38.550-000						
Coordenadas	286638/7945852 Datum WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					17.00.00 ha	
G-02-02-1	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					06.00.00 ha	
Proprietário/Arrendatário				Irongina Araújo Ramos			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Dayse Menezes Dayrell			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	589829	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0322/2026
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0481/2026
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL – LES N° 0442/2026 | AIA N° 0323/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial – LES com corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem no empreendimento Fazenda Santo Inácio – Matrícula 9.565 – Zona rural, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 217/2017, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Dayse Menezes Dayrell, registro CRbio 128981/04-D, a formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 13/03/2026.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Inácio – Matrícula 9.565, está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 286638/7945852 *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 29 hectares conforme Certidão de matrícula apresentada, já na planta topográfica a área apresentada é de 31.07.92 hectares distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Vanessa Gabrielle Machado Batista CREA-MG 403884/D.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Lavoura	01.62.55
Benfeitorias	00.36.01
P. permanente	04.77.61
Capueira Reserva Legal	01.65.25



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Brachiária	15.96.65
Brachiária (Int. Ambiental)	06.69.85
Total	31.07.92

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	17.00.00 ha
G-02-02-1	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	06.00.00 ha

4. BENFEITORIAS

Foi identificada 01 residência e 01 curral.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 21.04.0010547.2026 com captação em curso d'água sem denominação, nos pontos de coordenadas latitude 18°34'35,22"S e longitude 47°1'51,00"O, com a finalidade de consumo humano, válida até 11/03/2029.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

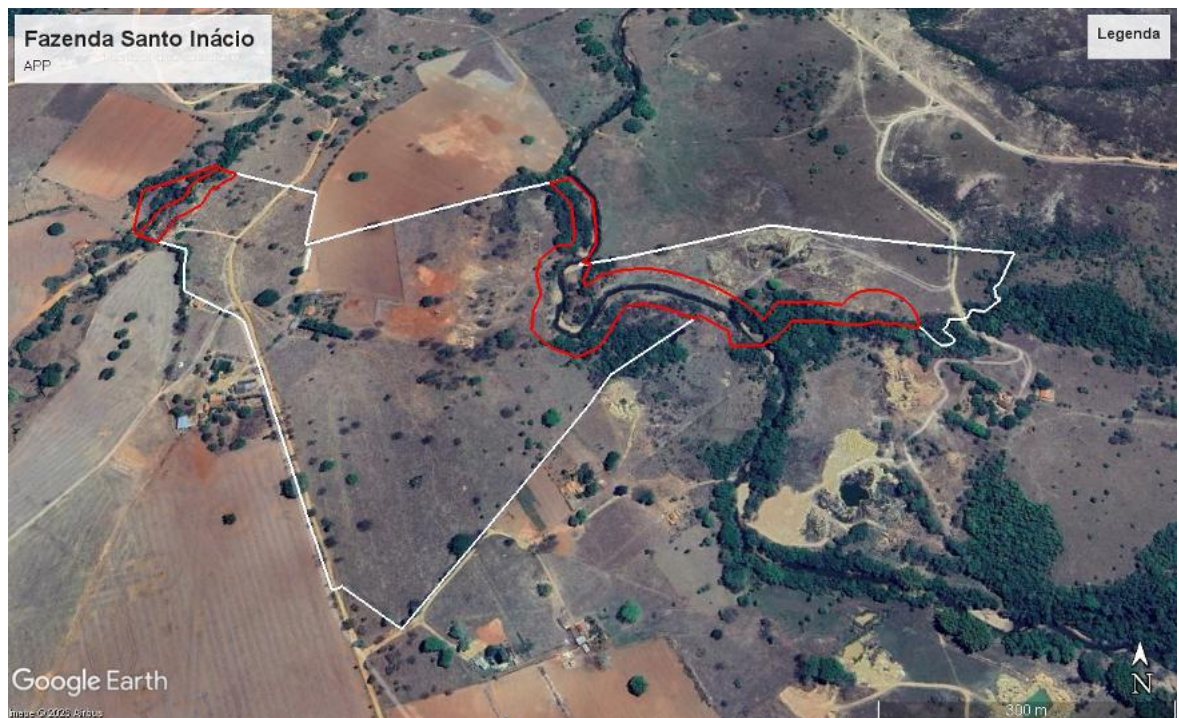
O imóvel rural encontra-se registrado na matrícula nº 9.565 com área total de 155.10.00 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Inácio – Matrícula 9.565, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob o Registro: MG-3119302-D9ED.B9AE.AB5B.4437.A2FA.3835.E30D.B528

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santo Inácio possui Área de Preservação Permanente (APP) com área de 04.77.61 hectares, conforme imagem do Google Earth a seguir.



Quanto à Reserva Legal, o imóvel possui 01.65.14 hectares proposta no Cadastro Ambiental Rural – CAR e representada no mapa, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 01 (um).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As



medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

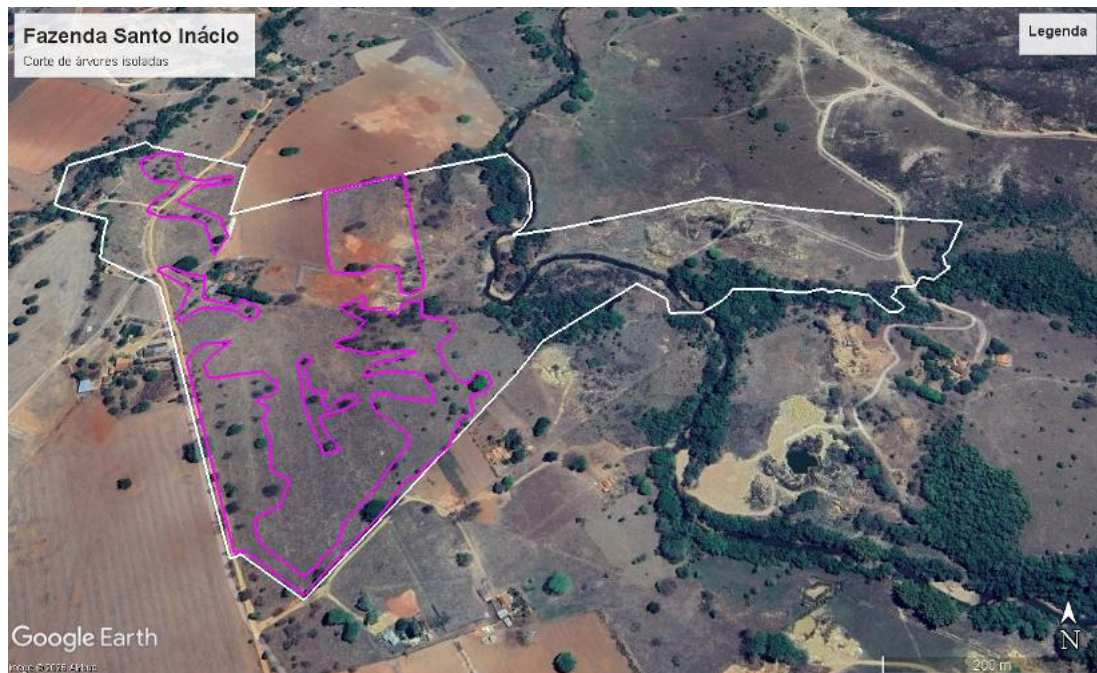
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: caso ainda não seja adotada, deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistema de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos domésticos e embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, **Supressão de 172 árvores isoladas nativas vivas em 06.69.85 hectares de pastagem** com a finalidade de ampliar o uso alternativo do solo para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Conforme Projeto sob responsabilidade técnica da Bióloga Dayse Menezes Dayrell, registro CRbio 128981/04-D.

Foi realizado censo florestal 100% foi realizada a medição de todas as árvores existentes na área, ao todo foram identificadas árvores pertencentes a 18 espécies. As espécies apresentadas foram Pororoca, Chapadinha, Sucupira, Pau terra, Aroeira, Mandiocão, Macaúba, Maminha de porca, Jacarandá do campo, Monjola, Cagaita, Genipapo, Cambará do campo, Angico, Farinha seca, Cambuí, Jatobá e Pacarí .

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica**

expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação).

Estimou-se um **volume de 144,6666 m³** de material lenhoso que será destinado para uso interno da propriedade.

14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO









15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão.	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Caso o empreendedor decida realizar a queima do material lenhoso, é necessário obter a licença para queima controlada obtida junto ao órgão Estadual, e apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	-

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de



todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e supressão de 172 árvores isoladas nativas vivas em área de 06.69.85 hectares de pastagem, com a validade de 05 (cinco) anos** para o empreendimento Fazenda Santo Inácio – Matrícula 9.565, propriedade de Irondina Araújo Ramos e outros, inscrito no CPF de nº 740.112.946-91, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 11 de Maio de 2026

*Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental*

*Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental*